



PARECER JURÍDICO

Homologo
Poderes
Poderes
13/05/2021
Emanuella

Solicitante: Sr. Jose de Fatima Soares.

Assunto: Suposta irregularidade de ato administrativo do Poder Executivo de Guariba/SP referente ao Servidor Flávio de Carvalho Abimussi.

Alega o denunciante que o Funcionário Público Municipal, Sr. Flávio de Carvalho Abimussi, procurador do Poder Executivo, teria sua dispensa motivada por justa causa, em esfera judicial, e que teria o Sr. Ex Prefeito, Dr. Francisco Dias Mançano Junior, não rescindido o contrato com o servidor, e tendo entabulado Acordo de manutenção de vínculo empregatício (perdão). Entende o denunciante que o Sr. Ex prefeito não tinha poderes para sobrepor a decisão Judicial, e acordo e perdão posteriormente homologado pelo Juiz da 1ª. Vara de trabalho de Jaboticabal /SP.

É o breve relato dos termos do documento.

Importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se atenta tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A medida solicitada pelo denunciante é pela rescisão do acordo entabulado entre as partes denunciadas. O Denunciante trouxe cópias dos atos judiciais, tendo sido homologado judicialmente, pelo Juiz da 1ª. Vara do trabalho de Jaboticabal/SP, o acordo que requer rescisão.

Entende a Procuradoria Jurídica, de conformidade com o art. 2º da Constituição Federal, que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes independentes e harmônicos, no entanto, o legislativo não tem competência para revisar os atos jurisdicionais dos magistrados, nem questionar os fundamentos de dada decisão judicial, isso porque o acordo entre Executivo e o servidor fora homologado judicialmente, interpretação dada pelo Juiz ao acervo probatório e contexto fático, carecendo a Câmara Municipal de poderes para sobrepor decisão judicial acerca da matéria.

Somente uma nova decisão judicial condicionaria o Executivo a uma conduta diversa da atual, cabendo a parte denunciante, se assim o desejar, buscar seus anseios de revisão desta decisão, na própria esfera Judicial.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



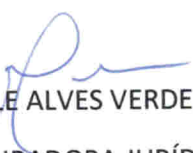
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

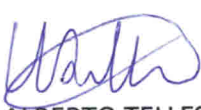
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

É, sub censura, o parecer opinativo que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos.

Guariba, 06 de Maio de 2021.


MICHELLE ALVES VERDE AGNELI
PROCURADORA JURÍDICA


CARLOS ALBERTO TELLES
PROCURADOR JURÍDICO

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"